



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "PREF. JOÃO URIAS DE MOURA".

0006

LEI N.º 1.409/98

De 09 de Março de 1.998

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EXECUTAR PLANO DE URBANIZAÇÃO NA PROPRIEDADE ABAIXO ESPECIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

*alterada pela Lei
n.º 1565/99*

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a executar plano de urbanização no terreno de propriedade do Sr. MARCO ANTONIO MARTIN e s/m ADELINA APARECIDA MARQUES MARTIN, localizado entre a Rua Amador Bueno Pereira e o Ribeirão do Pilar.

ART. 2.º - Para concretizar o plano de urbanização referido no artigo 1º, "caput", o Poder Executivo fica autorizado a tomar todas as providências necessárias, inclusive efetivar abertura das vias públicas, e outorga de escritura a favor dos proprietários mencionados no artigo 1.º, ou a quem ele indicar.

ART. 3.º - O plano de urbanização será realizado em parceria, cabendo aos proprietários mencionados no "caput" do artigo, as seguintes infra-estruturas, que correrão por sua conta e risco:

- a) - guia e sarjeta;
- b) - rede de água e esgoto;
- c) - rede de energia elétrica com luminária;
- d) - demarcação dos lotes;
- e) - topografia;
- f) - apresentação dos projetos urbanísticos, planimétricos e memoriais descritivos, inclusive das áreas remanescentes, tudo de acordo com a Lei 6766/79;
- g) - arcar com os custos de lavratura e registro de escritura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "PREF. JOÃO URIAS DE MOURA".

responsabiliza:

ART. 4.º - O Poder Executivo por sua vez, se

- a) - solicitar a ampliação das redes de água esgoto e energia elétrica;
- b) - abertura das vias públicas;
- c) - outorgar escritura pública de doação ao proprietário ou a quem ele indicar;

ART.5.º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento.

ART. 6.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 09 de Março de 1.998.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
- Prefeito Municipal -

MARIA ELISABETE MARCONDES GUIMARÃES
Secretária dos Negócios Jurídicos e Tributários

Registrada e publicada na Secretaria desta

Prefeitura Municipal.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NAT. E ANEXOS
DE PILAR DO SUL - SP

Este documento foi arquivado hoje
neste Cartório sob nº 3311
Pilar do Sul, 09 de Março de 1998
Funcionário: _____

AMAURI DE GÓES
Auxiliar de Secretaria III

Sônia Aparecida de Goes Gomes Isidoro
Primeira Substituta